

Doutora em Direito (UFPA); professora do Programa de Pós-Graduação em Política Social (UCPel); e da Graduação em Direito (UCPel e FURG). @ - raquel7778@hotmail.com Jackson da Silva Leal é Graduado em Direito (UCPel); Mestrando em Política Social (UCPel); bolsista CAPES. @ - jacksonsilvaleal@gmail.com

Da regulação à emancipação: a juventude e uma nova política mestiça subvertendo o paradigma de política judicializada

**Regulation to emancipation: youth and a new
policy mestizo subverting the paradigm of political
justice butwith**

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger*
Jackson da Silva Leal*

RESUMO: O presente trabalho aborda três categorias que se entrelaçam no paradigma de modernidade Ocidental: a política, o Direito e a juventude. Entretanto, cada um com a sua temporalidade, seu código de signos e símbolos e suas dinâmicas, o que impede uma integração e complementaridade entre estas três estruturas conceituais e participativas. Entende-se que o paradigma Político moderno foi esvaziado e tomado pela dinâmica de regulação do Direito, ambos tem atuado a partir de uma intencionalidade humanista totalitária com relação à juventude, tornando a regulação impossível e a emancipação impensável. Propugna-se por paradigmas plurais de construção social, interligados, mas cada a partir de sua temporalidade, o Direito e sua potencialidade emancipatória; a política e sua capacidade construtiva e participativa; ambos reconhecendo a juventude como alteridade, e não como repositório de humanidade hegemônica e totalitária, constituindo um novo paradigma de política mestiça integrando a política, o direito e a juventude em um processo de emancipação. Este trabalho é uma abordagem teórica, e parte de material eminentemente bibliográfico, adotando-se um viés crítico reflexivo.

Palavras-chave:
juventude;
alteridade, direito;
pluralismo; política
mestiça;

I ntrodução

No presente trabalho se analisa duas das principais estruturas da sociedade moderna, o Direito e a Política; que se aborda mais em termos conceituais que procedimentais, entendendo ser de fundo conceitual e fundamental as crises em que se inserem e tem sido debatidas ao longo do fim do século XX e início do XXI.

Nesta linha, analisa-se o Direito de forma isolada e suas dinâmicas de fundamentação, assim como a estrutura da Política e suas dinâmicas de

legitimação; fazendo após um entrecruzamento dos dois campos como tem ocorrido na modernidade Ocidental que tem confundido a Política com dinâmicas tecnicistas de prática jurídica. E por vezes confunde o Direito com estratégias sensacionalistas de política.

Traz-se a essa análise outra estrutura (ou construção) social que se faz política e jurídica que é a categoria de análise das *juventudes*, que se entende como uma estrutura humana multifacetária e multidimensional, e nesta linha, tem estreita ligação com as relações políticas (ou pelo menos intenta ter) e também com o mundo jurídico e como estas estruturas respondem e atuam e se posicionam frente a este contingente humano.

A título de aportes metodológicos, frise-se que se trabalha com um referencial eminentemente bibliográfico, partindo-se de um posicionamento crítico-reflexivo.

Salienta-se que se trabalha com a teoria da multitemporalidade que permeia o Direito, a Política e a sociedade (inclusive as juventudes e suas múltiplas temporalidades) proposta pelo filósofo François Ost (1999). Ainda, propugna-se por um paradigma de Direito e de Política que reconheçam e permitam a partir das pluralidades de realidades existentes independentemente da oficialidade de suas dinâmicas e postulados, como proposto por Antônio Carlos Wolkmer (1994).

Nesta linha, postula-se por um processo de Revolução Paradigmática do Direito, da Política e da Ciência como preconiza Boaventura de Sousa Santos (1987, p.89), e a partir disto, a construção de Estados, Políticas, Direitos e Saberes plurais, democráticos e mestiços como propõe Alessandro Baratta (2007).

Para tanto, o itinerário do presente trabalho transcorre, em um primeiro momento analisando processo de colonização da política pelo paradigma técnico-mecanicista regulatório do direito. Após, analisa-se como estas estruturas (direito e política - tornados a mesma ferramenta de opressão) se relacionam com as juventudes e sua multiplicidade de facetas, dimensões e temporalidades. Para então apresentar o que se entende por um novo paradigma de sociabilidade plural e mestiça; igual na diferença e cidadão-alteridade individual e coletiva – refundando o paradigma de juridicidade e as instancias de diálogo político.

Itinerário da regulação: o paradigma regulatório da política pelo direito

No primeiro momento desta análise, abordam-se as dinâmicas politico-jurídicas que têm sido desenvolvidas na modernidade sob a égide da estrutura

centralizadora do Estado e sob a matriz teórica positivo-mecanicista que permitiu a estruturação do constitucionalismo liberal e da democracia (representativa) burguesa. E ainda, imprimindo e impondo à sociedade e suas instâncias de construção e participação a sua temporalidade oficializada ditada pelo ritmo binário do mercado e da burocracia estatal.

Assim, Zygmunt Bauman (2008a) aborda a dinâmica política moderna, a partir de ensinamentos de Aristóteles, o qual diferencia a sociedade em três campos de atuação, o *oikos*, local das questões privadas, da privacidade, das demonstrações de individualidade; a *ecclesia*, onde ocorre a atuação puramente pública e onde são tomadas as últimas decisões – onde se faz a política (adotando o sentido estrito e tradicional do termo); e a *ágora*, o setor intermediário, de intercâmbio, das conversações, onde as necessidades privadas são (ou pelo menos deveriam) ser publicizadas, local em que se deveria pensar a emancipação social, partindo da oitiva das necessidades sociais, individuais e comuns, a partir de um genuíno processo de construção social e coparticipação nas instâncias decisórias e de poder.

Aponta-se ainda, que cada uma destas instâncias possui o seu ritmo, a sua temporalidade, que não é a da emperrada burocracia estatal, nem a da vertiginosa velocidade do mercado e seus produtos e tecnologia; mas sim a temporalidade das relações privadas, das interações humanas que se dão no espaço do *oikos*; ainda, a temporalidade da política e da democracia real, da deliberação, do diálogo que se dá no espaço da *ágora*; e a temporalidade da construção social, da gestão da *res publica*, da tomada de decisões que interessam, vinculam e atingem a todos; assim propõe François Ost:

[o tempo público] decorre antes do mais de representações mentais e de projecções de valor – é fruto de uma construção deliberada, aquilo a que chamamos a temporalização. Antes de abordar os nossos quatro tempos, é preciso que digamos o que essa temporalização deve ao tempo físico de que se separa e mostrar como, graças precisamente a essa separação, permite escapar às inúmeras formas de destemporalização que sempre se perfilam ameaçadoras (OST, 1999, p. 23).

Nesta linha, a temporalidade do espaço público deve ser dotada de virtú, como propõe Antônio Negri (1994), remontando a Maquiavel:

Virtú [...] instinto natural y altísima condición ética [...] también racionalidad: no simplemente

racionalidad instrumental sino racionalidad compositiva y recompositiva, racionalidad que tiene la movilidad pasional del continuo temporal; que sabe sistematizarse dentro de la liquidez del tiempo y aquí actuar (NEGRI, 1994, p. 110).

No dizer de Zygmunt Bauman, “a *ágora* é a terra natal da democracia [e portanto da política] reforjar problemas privados em questões públicas e redistribuir o bem-estar público em tarefas e projetos privados” (BAUMAN, 2008a, p. 251-2); assim, os indivíduos modernos são tornados (forçadamente) livres para consumir e demasiadamente ocupados em se integrar/permanecer na qualidade/pertença de consumidor/cidadão *de jure* no mercado democrático de consumo, não possuindo tempo para se aproximar de ninguém; pois, confia que sozinho pode e deve resolver seus problemas; submetendo-se, então, a temporalidade da vida ao ritmo do mercado. Nesta linha de acontecimentos, o espaço da ‘P’olítica (*ecclesia*) se torna espaço de egoísmos e interesses (*oikos*) além de destruir a ponte existente entre um espaço e outro (*ágora*).

A partir disso que se passa a falar da transformação do cidadão em indivíduo e do esvaziamento de política, da diluição das questões públicas e da desintegração da cidadania. A bendita e comprada liberdade produziu o que Zygmunt Bauman (2001) denomina de estratificação social e política vida, a política que o próprio autor denomina com ‘p’ minúsculo, na qual o público é esvaziado de questões que deveriam interessar a todos, e, assim, tal espaço é preenchido com problemas privados e escândalos, que ainda que alcancem tal espaço, continuarão a ser privados, e devem ser solucionados neste espaço; em um verdadeiro processo de espetacularização da vida privada.

Esta é a dinâmica proposta pela hegemonia ocidental; a não existência de política ou de interesse público, a não existência de instâncias de discussão, ou pelo menos que as discussões não se tornem interesse e preocupação pública. No atual estágio de estruturação deste paradigma de administração destemporalizada que atinge a todo o mundo; o Estado se torna ineficaz, devido seu baixo poder, é insuficiente para com os problemas e ausente em questões fundamentais e incapaz de ditar a sua própria temporalidade, estando submetido ao tempo do capital, ao mesmo tempo que impõe à sociedade a sua temporalidade burocrática; como aponta François Ost:

O verdadeiro detentor do poder é aquele que está em posição de impor aos outros componentes sociais a sua

construção temporal, como o mercado, por exemplo, que hoje impõe o tempo e dita o compasso para todos os Estados do planeta no âmbito de uma economia mundializada e privatizada (OST, 1999, p. 27).

Assim, os governos devem ficar fora do caminho, pois “a economia é progressivamente isentada do controle político; com efeito, o significado primordial do termo economia é o de área não política” (BAUMAN, 1999, p. 74). O Estado moderno se torna uma instituição de cunho global, e imposto pelos países desenvolvidos como Estado Democrático (ao menos no plano formal), como sendo o melhor meio de desenvolvimento e, sobretudo, como um imperativo categórico. Nesta linha, aponta Boaventura de Sousa Santos:

expansión del poder judicial, está estrechamente vinculada con la construcción de una nueva forma de Estado, que puede ser caracterizado como posbenefactor (en los países centrales) o posdesarrollista (en los países semiperiféricos), pero que en cualquier caso es un Estado eficiente y débil, adecuado para complementar la eficaz regulación de la vida social y económica efectuada por los mercados y el sector privado. Este nuevo modelo de desarrollo que, al parecer, goza de un consenso global –aunque cuan fuerte o bien informado sea tal consenso es una incógnita – parte de la premisa de que la transformación social ha dejado de ser un asunto político. El Estado de derecho y el sistema judicial parecen ser los instrumentos ideales para una concepción despolitizada de la transformación social (SANTOS, 2009, p. 504).

Nesse processo da transformação do cidadão em indivíduo tornado livre para fazer parte da nova arena pública (privatizada e alargada) de consumo, destitui-se a arena política do poder e da potencialidade de mudança que outrora detinha e que encontrava na deliberação e nos movimentos políticos e sociais a sua estrutura humana e intelectual.

Ao passo que a nova estrutura de regulação social moderna e burguesa destrona a política do seu arauto, necessita de um elemento que absorva suas funcionalidades, o que ocorre com o Direito moderno transformado em ciência (ou engenharia) social.

Assim, rompe-se com a ideia de que os fatos da vida vem antes da lei/norma, pois esta guarda fundamento naquela. Neste caso, a partir desta estratégia

compatibilizadora do Estado Constitucional Liberal com a Lei, a norma vem antes dos fatos, e legitima a resposta público-estatal, por antecedência e impõe-se à política à temporalidade do direito a partir da matriz teórica burocrática weberiana técnica e mecanicista. Neste sentido, são as palavras de Gilberto Bercovici quanto ao constitucionalismo democrático e liberal:

O constitucionalismo nasceu contra o poder constituinte, buscando limitá-lo [...] o Estado deve garantir a proteção jurídica e a segurança sem as quais é impossível o desenvolvimento do capitalismo e a edificação da economia de mercado. E o mercado não é exclusivamente econômico, mas diz respeito às relações sociais e políticas (BERCOVICI, 2008, p. 45).

Vale referir que este modelo de gestão social, política e jurídica, se erigiu sob o medo da ditadura popular (comunas de Paris), estruturando o Constitucionalismo sob o Império da Lei e com o discurso da generalidade e da igualdade, como estratégia de proteção – não social, mas sim da estrutura estatal, e principalmente as bases econômicas deste Estado – a burguesia.

Assim, o Estado Constitucional e de Direito Moderno, e sua temporalidade foi concebido como uma máquina perfeita de engenharia social. A sua constituição formal, mecânica e artificial, conferia-lhe uma força e uma deformação nunca antes conseguidas por qualquer outra entidade política.

A deformação, resultante de uma utilização institucional e jurídica sistêmicas, reside na capacidade do Estado de decidir quais os meios normais e anormais e quais os fins normais e anormais da transformação social. Estas características transformam o Direito em uma estrutura de controle e dominação naturalizada, como proposto por Boaventura Sousa Santos “esta naturalização do Estado exigia a naturalização do Direito Moderno como direito estatal” (SANTOS, 2000. p. 170). Nesta linha propõe François Ost:

[...] é pois essencial não impor à vida social (praxis) o ritmo programado que convém à fabricação das coisas (poiesis): enquanto a primeira decorre de uma temporalidade aberta que se concede à lógica plural e interactiva da razão prática, a segunda deriva da razão tecnicista e do seu tempo homogêneo e contínuo. Se insistimos neste ponto é porque substituir o agir (político) pelo fazer (técnico), comparar a história dos homens a um artefato e reduzir a nada o espaço do kairós, é o voto secreto de todos os pensamentos antidemocráticos (OST, 1999, p. 35).

Transforma-se o Direito em um pilar importante nessa estrutura (o pilar da regulação); que, juntamente com o modelo societário vigente sofreu uma grande influência da ciência moderna tradicional – as ciências naturais – primando pelo resultado quantificado. O que não fosse quantificável seria cientificamente irrelevante, de preferência que fosse quantificável em cifras. Através de um determinismo mecanicista e funcional *newtoniano*, reconhecido menos pela capacidade de compreender profundamente a realidade e mais pela possibilidade de dominá-la e transformá-la.

A hipercientifização como propõe Boaventura do pilar da emancipação permitiu promessas brilhantes e ambiciosas. Mas, à medida que foi passando o tempo, foi ficando visível que a ciência não só não deu conta de todas as promessas que fez, mas também ampliou os déficits, aumentando e potencializando os efeitos destes déficits, da exclusão, da exploração e da criatividade de dominação, ao mesmo tempo que produziu um processo de destemporalização entre a sociedade, a política e o direito; submetendo-se a sociedade a temporalidade vertiginosa do mercado e a política à destemporalidade do Direito formalista e tecnicista, que transforma demandas e necessidades em precedentes, números e regularidade formal.

Para este constitucionalismo liberal e pensamento constitucional positivista, do qual se é herdeiro, a Constituição se tornou uma estátua jurídica, com suas bases imóveis, que apenas procura dar conta desta regularidade formal, referente à atividade estatal, e que de tempo em tempo tem sua deterioração retocada com procedimentos jurídicos de reformas, superficiais, apenas para manter esta regularidade de superfície, mas sem alterações de fundo.

Sendo assim, uma das principais características dos Estados modernos e constitucionais é o Império da Lei, a qual adquiriu soberania. Este é o triunfo do modelo de Estado Constitucional Liberal e Positivista sobre o modelo de Sociedade Política fundada no diálogo e na deliberação. Sendo a demonstração de autoridade do Direito que contemporaneamente não conhece fronteiras, mas apenas sofre pequenas mudanças, mas ainda assim é a demonstração da autoridade estatal.

Desta feita, se despersonaliza o poder e se direciona ao Direito; mantendo, assim, os pressupostos de dominação e gestão social a partir da metodologia positivista e liberal, bem como a preservação de seus objetivos. Neste sentido, leciona Gilberto Bercovici, utilizando-se de Maquiavel:

O povo não quer dominar, apenas não quer ser dominado.
O povo não é a força que ameaça a república, mas pode ser

crédulo e suscetível de fazer a fortuna dos ambiciosos. Para Maquiavel, só a classe dominante erra, pois seus membros estão em posição de manobrar a coletividade a serviço de suas ambições pessoais (BERCOVICI, 2008, p. 61).

Demonstra-se, assim, que rumo se começa a tomar no que diz respeito à constitucionalismo. Verifica-se, até então, um desenvolvimento, sempre em um sentido de sedimentar e legitimar a subtração de poder popular, bem como de criar novas instituições e uma cultura de subordinação a alguma figura, a partir de uma concepção de outorga de poderes; e esta outorga se alarga, sempre através do discurso do bem comum e de uma pseudo-humanização política por parte dos governantes, que nada mais é que um discurso legitimador de subtração de poder/alteridade – reafirmando, legitimando e naturalizando uma gestão social técnico-mecanicista e centralizada e a temporalidade burocrática do Direito sobre a política.

Através do modelo constitucional-positivista, que se estrutura com o comprometimento de garantir a estabilidade pelas vias legais, acabaram encerrando a possibilidade de Revolução e contestação, transmutando-a, em Reforma Constitucional, da qual se diferencia em grau, intensidade e substância. O que até pode inovar em termos jurídicos, mas moderadamente e dentro dos limites impostos pelo paradigma de mercado, ou seja, não interferindo substancialmente na estrutura da qual é refém. Neste sentido, leciona o professor Ricardo Marcelo Fonseca:

Assim, o presente jurídico é naturalizado, é visto como a única possibilidade histórica que o direito passado poderia ter tomado; o presente jurídico é vislumbrado como resultado de um progresso natural, onde o direito vigente seria o ápice. [...] o direito atual é colocado, por meio deste enviesado discurso histórico, no pedestal mais alto, digno da época histórica mais avançada que existiu (que seria – ai de nós! – a época atual) (FONSECA, 2010, p. 63).

A partir da sedimentação deste modelo democrático (representativo), com separação de poderes que se fiscalizam, e da supremacia constitucional (com rígido controle de constitucionalidade) demonstra-se o triunfo do modelo positivo-formalista, bem como de apartação popular do poder político. Todos estes elementos confluem e permitem uma análise ou mesmo simples detecção: a distanciamento entre indivíduo/povo, da concepção de cidadão. Que hoje parece ser uma ideia clara (para alguns), e como algo imutável e ontológico-natural.

Porém, a partir desta avaliação crítica do desenvolvimento histórico do processo constitucional se verifica como e porque se deu a sua criação, bem apresentada nas palavras de Bercovici “esta república de interesses representados é uma comunidade em expansão, que não precisa se preocupar com a virtude cívica de seus cidadãos, pois o governo é do povo, mas o povo nunca governa” (BERCOVICI, 2008, p. 134).

Giorgio Agamben trabalha com a categoria do *Homo Sacer* com a qual se dirige ao homem moderno e ocidental, detentor de direitos gerais e abstratos, bem como de obrigações exatas e bem definidas, formando o corpo social e pertencente ao corpo político. Assim, refere-se como sendo esta uma vida nua, pois, conforma o corpo político, mas da política não lhe é dado participar, não ingressando na trama da democracia representativa e seus espaços reduzidos de poder.

Esse é o paradigma das democracias ocidentais e do constitucionalismo positivista, cuja dinâmica se apresenta, no âmbito jurídico, sob a forma de legalismos prescritivos e na política na modalidade de exceção continuada. Nesse sentido, propõe Agamben, “quando vida e política, divididos na origem e articulados entre si através da terra de ninguém do estado de exceção, na qual habita a vida nua, tendem a identificar-se, então toda a vida torna-se sacra e toda a política torna-se exceção” (AGAMBEN, 2007, p. 155).

Esta situação politico-jurídica que se estrutura nas bases que vem sendo expostas, altera inclusive a cultura e concepção da possibilidade de mudança de paradigma político, altera a forma da ruptura, e assim, condiciona e direciona. Deixando latente a intenção de perpetuação do modelo positivista liberal, que estruturava e institucionalizava as suas garantias (propriedade, liberdade e igualdade), ao mesmo tempo, em que procurava desestabilizar e acabar com qualquer possibilidade irruptiva e reflexiva, a partir de uma pretensão de regulamentar todas as situações envolvendo o ente público-empresa, inclusive as situações excepcionais, a contingência, no intuito de manutenção e preservação da ordem vigente e dominante.

De forma simples, parece encerrada a celeuma teórica e gangorra política, com o triunfo do modelo liberal, individualista constitucional e positivista. Sendo este modelo apregoado como sendo a vitória da estabilidade política calcada no mercado, sob a constante ameaça da ruptura político-social. Este modelo se estrutura suas bases utilizando, entre outras formas, de uma estratégia de sedimentação e difusão cultural, transformando o constitucionalismo de mercado em modelo político ontológico e natural, estrategicamente

subjetivado e interiorizado; assim como, transformou as concepções radicais de democracia e revolução em mito, os quais não se deve sequer pronunciar.

Trabalha-se com o triunfo do liberalismo constitucionalizado, e a domesticação da capacidade emancipatória e com o desfalecimento do poder revolucionário, através do poder de controle político-legalista. Nesse sentido, para Thomas Jefferson, “um Estado de Direito independente da vontade popular é uma tirania dos tribunais” (apud BERCOVICI, 2008. p. 179), justamente o que se tem verificado com a política moderna que tem transitado entre as regularidades técnicas e procedimentais das prescrições legais regulatórias.

Assim, são estruturadas e fundamentadas as bases das benditas garantias individuais e coletivas, que nada mais são do que estratégia de manutenção do modelo político liberal positivista. Nesta esteira, expõe Bercovici:

O desenvolvimento das instituições liberais absorveu e anulou o direito de resistência, entendido como perigoso juridicamente [...] isto significou o término do processo de absorção e substituição do direito de resistência nas estruturas do Estado de Direito, consumando o liberalismo, não a democracia. Ao excluir a resistência e a revolução do sistema, o liberalismo privou o direito à revolução de fundamento jurídico. Estando fora do direito, a revolução tornou-se mero fato (BERCOVICI, 2008, p. 180).

Nesta esteira, a principal finalidade do Constitucionalismo visado através do sistema jurídico é o controle próprio e a garantia da segurança jurídica (mercados e contratos), e ainda, a pretensão de estabilidade e de perpetuação. Notando-se, constantemente, no discurso constitucionalista, a pretensa missão *hobbesiana* de proteger o povo dele mesmo, a fim de justificar tal sistema jurídico-político dominador, ou ainda como propõe Agamben, “a grande metáfora do Leviatã, cujo corpo é formado por todos os corpos dos indivíduos, deve ser lida sob esta luz. São os corpos absolutamente matáveis dos súditos que formam o novo corpo político do Ocidente” (AGAMBEN, 2007, p. 131).

Neste contexto político-jurídico-social, começa-se a discutir a função da Constituição e a pensar as possibilidades de mudança de forma técnico-racional e científica, tendo em vista que a forma puramente político-romancista, ou a apaixonada via revolucionária teria sido extirpada das possibilidades, diante da estruturação do paradigma do capital e das (des) temporalidades impostas pelo Direito hegemônico e pelo mercado.

A juventude como objeto de controle e regulação ocidental humanitária

Passa-se a abordagem do lugar ocupado pelas juventudes enquanto grupo e enquanto categoria no mapa cognitivo burguês positivista, ou seja, na episteme dominante e conseqüentemente as dinâmicas culturais subjacentes a este paradigma.

No que interessa à epistemologia, as juventudes estão inseridas em um mapa cognitivo perverso, que sob um discurso de oportunidades democraticamente acessíveis, esconde a suas dinâmicas sistêmicas e manutenção de papéis pré-estabelecidos de acordo com a raça, gênero e classe social a partir de uma multiplicidade e entrecruzamento de papéis e testes a serem realizados diariamente a fim de conseguir ou manter o status de pertença na sociedade moderna.

Assim, estão as juventudes imersas nesta lógica de *Overlapping Oppressions*¹ (FLORES, 2005b), pois, sobre elas recai uma imensa carga cultural opressora e castradora/delimitadora de espaços e também negadora de espaços e identidades – apresentando-se a partir de um binômio inclusivo e totalitário ou segregacionista e excludente. Nesta linha Zygmunt Bauman aponta:

Para conseguir tudo isso, no entanto, precisava de uma espécie de lei que apresentasse a ordem de sua dominação – uma ordem que fosse seu domínio e nada mais – não em termos de suas próprias peculiaridades, mas nos termos da universalidade dos princípios que tornam os dominantes, dominantes; e os dominados, dominados; e que obrigasse ambos a permanecer como tais. E então eles precisavam de uma ética bem e verdadeiramente fundamentada, universal ou universalizável, que acenasse para a autoridade da razão – aquela faculdade prodigiosa como nenhuma outra, que se pronuncia sobre o assunto apenas uma vez e não reconhece direito a apelações ou recursos (BAUMAN, 2011, p. 60-1).

Neste sentido é que a modernidade determina ou define toda a sua realidade, ou normalidade de papéis e identidades – sempre sob o crivo de seu rol principiológico positivista ocidental a partir de uma matriz teórica legitimada-legitimante sob o manto da igualdade homogeneizante e da liberdade fragmentarizante. Principiologia constituinte de identidades,

1 Sobreposição de camadas ou cargas de opressão (tradução livre).

fora dos quais não se pode estar, sob pena de ser considerado inadaptado ou supérfluo. Em ambos os casos, a intervenção é quase a mesma – intervenção punitiva reintegradora ou aniquiladora.

Assim é a contribuição de Maria Lucia Violante, sobre a interiorização de papéis subalternos – adaptar ao lixo, pessoas que dele vieram, e, com sorte, para ele retornarão!

Na prática, a FEBEM reivindica a legitimidade de, em primeiro lugar, conter, vigiar e punir o menor, a fim de submetê-lo as suas condições anti-sociais de vida e, secundariamente, através da escolarização e profissionalização, leva-lo a se sujeitar às suas condições marginais de sobrevivência, sem recorrer aos chamados atos anti-sociais. Como diz um diretor: *dá-se o necessário para que ele tenha um trabalho, pois é melhor o subemprego ao desemprego..., a sociedade também precisa de subempregados...gente para ser lixeiro* (VIOLANTE, 1989, p. 88)².

Tal postura é possibilitada a partir da crença em seus postulados de competição, produção e eficiência que são tornados ontológicos pelo poder-saber hegemônico que, ademais, não se permite dialogar, apenas impor e testar a capacidade adaptativa do indivíduo humano ao seu paradigma de sociabilidade.

2 Saliente-se que, embora a pesquisa de Maria Lucia Violante (1989), junto à unidades da FEBEM em São Paulo, e tenha se realizado em um paradigma, ao menos formalmente, diferente, ou seja, quando vigia o Código de Menores – em realidade pesquisas tem mostrado que as condições reais que proceduralizam o ECA não se distancia das dinâmicas que vigoravam, tanto no paradigma do Código Mello Matos de 1927, quanto do Código de Menores de 1979.

Com isso, percebe-se que a epistemologia moderno-ocidental se estrutura a partir do binômio pertencer ou ser isolado/reeducado. Caracterizando a sociedade moderna como de fronteira (material e simbólica) que deve ser ultrapassada – para o bem (pertença) –, ou, justificada a todo instante – para o mau (isolamento).

A partir disto, da juventude como socialmente construída e estruturada, pode-se, claramente, perceber que algumas condutas seguem padrões culturais e epistemológicos e sistemas mais ou menos rígidos, e com maiores ou menores permeabilidades na sociabilidade tradicional, que, podem ou não serem aceitos, ou incomodarem/afetar quem tem condições de impor as regras para além de seu círculo de influências, ou seja, impor e policiar a sua obediência e respeito. Assim propõe Becker:

De fato, o desenvolvimento *normal* das pessoas em nossa sociedade (e provavelmente em qualquer sociedade)

pode ser visto como uma serie de compromissos progressivamente crescentes com normas e instituições convencionais. A pessoa normal, quando descobre em si um impulso desviante, é capaz de controla-lo pensando nas múltiplas consequências que ceder a ele lhe produziria [...] a maioria das pessoas, contudo, permanece sensível aos códigos de conduta convencionais e tem de lidar com suas sensibilidades para se envolver num ato desviante pela primeira vez. Zykes e Matza sugeriam que os delinquentes realmente sentem fortes impulsos para cumprir a lei, e lidam com eles mediante técnicas de neutralização: *justificações para o desvio que são vistas como válidas pelo delinquente, mas não pelo sistema legal ou pela sociedade em geral* (BECKER, 2008, p. 38-9).

Nesta estrutura que se preconiza justamente por esta identidade outsider a conformar um novo paradigma de Estado e política mestiça na construção de uma sociabilidade alternativa (que será trabalhada adiante com mais vagar), mas por ora importa trazer que a sua incapacidade ou inintencionalidade em se adaptar a este mapa cognitivo hostil – a rebeldia proposta por Touraine (2007); sendo este um elemento a contribuir com um processo de produção de conhecimento e de uma dinâmica política e jurídica mais democrática, plural e digna, pois calcadas no diálogo, na participação e no reconhecimento do outro, uma pós-modernidade como aduz Boaventura de Sousa Santos (1987; 1989).

Vale trazer a análise de Jessé Souza, sobre esta identidade (ainda que *irracional*), mas transformadora do indivíduo, e, sobretudo, tencionadora do sistema; demonstrando que este indivíduo não se adapta e busca meios de subverter e irromper da realidade burguês-capitalista:

O conteúdo irracional dessas escolhas, já que para ele não era passividade ou indiferença o que estava na raiz do comportamento do negro, mas "escolha", ainda que uma escolha desesperada, sem duvida, uma espécie de protesto mudo e inarticulado na própria autocondenação ao ostracismo, à dependência e à autodestruição, era claro para Florestan. No contexto dominante de extrema privação, os códigos desviantes da norma apareciam como afirmação de individualidade e até de heroísmo. Para não ser *otário*, condenado aos *serviços de negro*,

invariavelmente perigosos e humilhantes os destinos de vagabundo, ladrão ou prostituta ofereciam perspectivas comparativamente maiores (SOUZA, 2003, p. 156-7).

Ou ainda, tal questão axiológica que permeia a sociedade de contradições sociais, políticas e, sobretudo, culturais fica clara na lapidar exposição de Maria Lucia Violante, sobre a interiorização imperativa dos valores burgueses, ou pelo menos a adaptação a eles; como a própria autora escreve, a partir de fala de técnicos do sistema reintegrador, educador (adestrador):

A recuperação é entendida pelos técnicos como: readaptação social...é o menor que, de qualquer forma, convive numa família, segue uma escolaridade, uma profissão, adaptado ao meio social de amizade e com mulher. Considerando que o menor tem outros valores, diferentes dos dominantes na sociedade, isto é, diferente dos valores burgueses, acham que ...ele deve se adaptar a estes valores vigentes (VIOLANTE, 1989, p. 97).

Esta postura institucionalizada deixam claros os objetivos da dinâmica reintegradora e também explicam os motivos da escolha do público alvo, ou carecedor de educação, reintegração (adestramento e punição) e em eventuais e drásticos casos, até mesmo extinção – como se faz em células doentes que podem afetar ao restante do corpo, neste caso o social.

Nesta linha de abordagem que se entende por uma episteme positivista que permeia o tecido social e que imprime nesta um código de signos e símbolos (matriz teórica objetificante) que se traduzem em condutas, posturas e identidades individuais e coletivas vinculadas ao sistema de igualdade homogeneizante e liberdade mercadológica e fragmentarizante.

A partir disso, tal postura – individualista, fragmentarizada e utilitarista – redundando em uma relação de projeção nas instituições sociais e políticas que reproduzem esse sonho da pureza (BAUMAN, 1998) identitária inserida no sistema axiologicamente direcionado a um fim - o do mercado capitalista e suas relações determinantes e determinadas. Assim como também determina as respostas às identidades desviantes (*outsiders*). seres que não se coadunam com a ideologia, ou, simplesmente não podem pertencer a este jardim da sociedade moderna (BAUMAN, 2001).

Para Jessé Souza, tratando das autolegitimações sistêmicas das práticas público-estatais:

O novo aparato institucional coercitivo e disciplinador do mundo moderno, antes de tudo representado pelo complexo formado por mercado e Estado, é percebido por critérios de eficiência instrumental. É deste modo que tanto para Parsons quanto Habermas irão perceber, também, ainda que de forma modificada a partir do conceito de sistema, a ação conjunta desse complexo institucional é pleitear uma lógica normativamente neutra como fundamento de seu funcionamento (SOUZA, 2003, p. 69).

Percebe-se que se retomam dois dos postulados estruturantes da modernidade burgues-positivista. A neutralidade e a eficiência, ambos aludidos de forma abstrata, como imperativos categóricos que se vinculam em grande medida a um dos postulados fundantes ou legitimadores do paradigma de sociabilidade moderna – a Justiça (ou o Direito)³, tendo em vista que esta concepção de Justiça (ou Direito) moderna se arvora na matriz teórica racional instrumental e sob o discurso da neutralidade científica permitida a partir do afastamento da política (como um processo de purificação) e a conseqüente tecnicização – o que se entende pela transformação do Direito em mera ferramenta –; e ainda, a eficiência que acompanha esta Justiça técnico-mecânica e preconiza sua atuação a partir de índices numéricos, transformando pessoas e suas histórias em lides organizadamente numeradas.

Sendo estes os dois dos pilares legitimadores das perversidades do trato com a juventude na sociedade ocidental hegemônica e repressora. Esses pilares abstratos e teóricos que guardam práticas reais de aniquilação do *outro*, do estranho que não é reconhecido na cognição moderna de consumo/produção; que só é reconhecido como repositório da humanidade ocidental capitalista filantrópica e punitiva, tudo em prol de uma pseudo-ordem normativa da realidade a partir de uma projeção de sociabilidade hegemônica; assim como analisa Paulo Freire “na verdade, o que pretendem os opressores é transformar a mentalidade dos oprimidos e não a situação que os oprime, e isto para que, melhor adaptando-os a esta situação, melhor os dominem” (FREIRE, 2005, p. 69).

Neste contexto epistemológico que se trabalha com a perspectiva de irrupção interna – a partir da exterioridade destes indivíduos – a partir de uma epistemologia plural e de fronteira, insurgente como sugere Boaventura de Sousa Santos (2000; 2010), ou, como assevera Paulo Freire:

Quem melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade

3 Ainda que não sejam sinônimos e guardem profundas diferenças, na modernidade ocidental podem muito bem serem confundidas ao menos em uso semântico.

4 Enrique Dussel define ética da libertação a partir da junção entre os princípios – democrático, factibilidade e legitimidade –, nos seguintes termos: “Podemos afirmar que el cumplimiento serio de estos tres principios políticos permiten honestamente al agente político (o la institución) tener al menos una – pretensión política de justicia – que consideraremos intersubjetiva (en cuanto a la vigencia de su conciencia normativa) y objetiva (con legitimidad real, no solamente legal o formal). Pero es más, el cumplimiento de estos principios constituyen la posibilidad real de la existencia de lo que llamamos el poder consensual no fetichizado como mediación para la sobrevivencia (no sólo como permanencia sino como acrecentamiento histórico-cualitativo de la vida humana) que se produce por momentos que son fruto de las exigencias de los nombrados principios. En primer lugar, el poder es consensual y en tanto tal tiene unidad de las voluntades suficiente par lanzarlas hacia u objetivo con potencia. Se trata del cumplimiento del principio democrático, que es condición ontológica a priori del consenso que constituye la cohesión del poder. En segundo lugar, el poder es la voluntad general de la

opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela (FREIRE, 2005, p. 34).

Assim, para Zygmunt Bauman, “somos, por assim dizer, inevitavelmente – *existencialmente* –, seres morais: somos confrontados com o desafio do outro, o desafio da responsabilidade pelo outro, uma condição do *ser-para*” (BAUMAN, 2011, p. 9), entendendo-se esta análise como uma projeção, não como algo dado, mas sim como um construído (ainda por construir) a partir de uma ontologia ético-relacional, ou ética da libertação⁴ que possibilite uma realidade que não se dê por universal ou acabada (como a obra prima da sociabilidade humana), mas como um processo permanente de construção, nesta linha propõe o autor:

Aunque los principios éticos son subsumidos como políticos en el campo político, queda un ámbito trascendental de como la carnalidad real y concreta de cada sujeto que cumple alguna función en dicho campo. Cada sujeto, en su corporalidad vulnerable, sigue siendo siempre de alguna manera trascendental al campo político, como la *Alteridad* que grita cuando no se cumplen sus exigencias. Es la Exterioridad de la subjetividad viviente corporal con respecto a toda acción o institución política, como la *Di-diferencia*, como la Dignidad del *Otro* ciudadano como otro, como otro que uno mismo, como otro que la comunidad política como totalidad. Esa trascendentalidad del sujeto humano a todo campo y a través de todo campo, también del campo y los sistemas políticos, nos recuerdan que nunca se pueden cumplir todas las expectativas de todos los miembros de la comunidad política. La finitud de la contingencia de la acción y las instituciones nos deben recordar que el dolor y el grito del sujeto es un más allá de infinita exigencia y normatividad política. (DUSSEL, 2009, p. 395).

Com isso, reafirmando a necessidade da partilha de horizontes, discursos e vivências; irrompendo na realidade do paradigma mecanicista das práticas utilitaristas de gestão social que apenas tem produzido estranhamentos e competição entre os seres humanos, saindo do mimetismo sistêmico para

possibilitar as juventudes retomarem seu potencial de agentes criativos e produtivos (material e simbolicamente independente do valor de mercado ou pecuniário), verdadeiramente livres nas suas multifacetárias identidades e iguais nas suas multidimensionais diferenças – a se entrecruzarem e permearem em um complexo relacional; em suma, indivíduos significantes e coproduzidos e coprodutores da própria realidade.

(...) por um paradigma de pluralismos mestiços na política e no direito: para uma construção social emancipatória

Neste ponto da abordagem, analisa-se o que se entende por uma alternativa ao sistema dado e construído em torno da proposta positivista tecnico-mecanista que viabilizou a colonização da política pelo direito e sua dinâmica de garantias como imperativos categóricos e como constructos acabados, ainda que ficcionais. Neste sentido, fala-se de um imperioso processo de resignificação e refunção da política, da ciência e do direito, consoante propõe Boaventura de Sousa Santos (1987, p. 89).

Este trabalho encontra justificação, sobretudo, na preocupação com o rompimento das amarras epistemológicas que são muito mais profundas do que a bondade pública, humanitária e legislativa, todas totalitárias, podem conceber ou alterar. Busca-se por um processo de reflexão aprofundada do contexto complexo em que se inserem as juventudes, e os desdobramentos, principalmente no que diz respeito ao seu contato subordinado com a lei e a sua política.

Preocupa-se ainda, com a desmistificação da bondade pública e dos saberes adultocêntricos que se propõem em relação aos *outros*, jovens em posição de meros repositórios do saber hegemônico imposto como a solução para os males que a modernidade criou, acirra e perpétua, ou como propõe de Alexandre Morais da Rosa “a bondade que movimenta as ações na seara da infância e juventude é totalitária” (ROSA, 2007, p. 2). Procura-se uma discussão/análise desconstrutiva e ao mesmo tempo propositiva de um paradigma de sociabilidade em relação as juventudes, seus rostos, vozes, identidades, que lhes permitam existir e fazer parte. Assim, Alessandro Baratta apresenta a concepção adultocêntrica de sociabilidade que se encontra no auge de sua maturidade opressora, nos seguintes termos:

La arrogancia de nosotros, los adultos, que hasta ahora no hemos sabido crear una sociedad madura. Estamos en

vida de la comunidad para vivir; es decir, es el cumplimiento del principio material de la político, como su potencia misma. El principio material es el soporte normativo de tal potencia. En tercer lugar, el poder consensual es tal cuando puede poner medios para la sobrevivencia de la comunidad; es decir, cumplir con el principio de factibilidad política que considera y ejecuta los medios a la mano, en la escasez propia de toda estrategia, para realizar el contenido (del principio material) siempre legítimamente (según la obligaciones que dicta el principio democrático)” (DUSSEL, 2009, p. 37,6-5).

plena inmadurez histórica. La arrogancia con respecto a los niños es tan injustificable cuanto risible. Risible, si no fuera tan trágica en sus efectos nuestra pretensión de reducirlos a ser similares a nosotros. Es trágica, en efecto, nuestra incapacidad de respetarlos, de aprender de ellos, y es mucho lo que perdemos por no saber aprender de los niños (BARATTA, 2007, p. 13).

Por isso, busca-se (re) pensar concepções e práticas sociais de democracia e cidadania, envolvendo as juventudes como instância fundamental de construção de uma nova sociabilidade calcada no empoderamento cidadão, insurgente, multicultural, verdadeiramente humano (não socioeducado). Novamente, aponta Alexandre Morais da Rosa:

isto porque a intervenção em adolescentes não pode ser feita assumindo-se uma postura ‘nefelibata’, ou seja, ‘do povo que anda nas nuvens’. Felizes eles – os atores nefelibatas - que continuam aplicando certa parcela do poder estatal em face dos adolescentes objetificando-os sem que se deem conta de que esta intervenção produz, necessariamente, vítimas (ROSA, 2007, p. 1).

Nesta linha, trabalha-se com a potencialidade da juventude na construção/contribuição para este processo de reconstrução e ruptura; assim, Alessandro Baratta permite a análise da infância e (se entende que o autor englobou em tal proposta a juventude – que interessa para efeito deste trabalho) como categoria una, classe ou grupo de interesse, ainda que multifacetada e imensamente heterogênea, mas composta por indivíduos unificados na condição de subalternidade; constituindo-se, como afirma Baratta (2007) em uma nação (de corpos e identidades) a ser inserida na dinâmica e concepção nova de cidadania para a conformação de um estado Mestiço de cidadanias plurais e democracia instituída por uma cidadania instituinte. Nesta linha escreve Alessandro Baratta (2007, p.13):

No soy yo quien ha inventado esta hermosa metáfora: los niños como una de las patrias que concurren a formar el Estado mestizo. La niñez como ciudadanía representa un momento propulsor y una fuente de verdad de los que se alimenta el proyecto de la alianza, la refundación del conjunto de las instituciones públicas según el modelo democrático que me he permitido presentar aquí. [...]El Estado mestizo es el Estado que se alimenta también,

y sobre todo, de esta ciudad de los niños, una ciudad que es una enorme metrópolis que casi llega a ser tan grande como la mitad de la humanidad. No podemos perder la riqueza potencial contenida en este proceso de refundación del Estado: están en juego no sólo los derechos de los niños, está en juego la existencia de la propia humanidad

Neste contexto histórico e simbólico-material propugna-se por um processo de tomada de consciência por parte dos indivíduos que apenas tem integrado as dinâmicas de partição de poder a partir de uma condição subalternizada, e assim, apenas integrado a modernidade na condição de objetos de intervenção e suas dinâmicas de tratamento de corpos para a produção e docilização das mentes voltadas para o consumo; mantendo-se, assim, a modernidade bem de saúde e em marcha. Leciona Paulo Freire esta dinâmica pseudo-humanitária da modernidade ocidental capitalista de constitucionalista liberal burguesa, “A pedagogia que, partindo dos interesses egoístas dos opressores, egoísmo camuflado de falsa generosidade, faz dos oprimidos objetos de seu humanitarismo, mantém e encarna a própria opressão. É instrumento de desumanização” (FREIRE, 2005, p. 45).

A partir disso, retomando a contribuição de François Ost (1999), acerca das temporalidades; fala-se do moderno processo de submissão da política à temporalidade técnico-mecanicista do direito e seus tribunais engessando, por assim dizer, o tempo da deliberação, do diálogo e do intercâmbio de experiência; transformando-o em um mero expediente formalista de regularidades positivadas; e também, em uma outra dimensionalidade, – a do mercado –, submete-se a sociedade e sobretudo as juventudes a temporalidade do mercado globalizado, imediato, ou, se possível do *destempo*; onde, de igual forma, não espaço (ou tempo) para o diálogo, troca de experiências e de reconhecimento, tendo em vista que os indivíduos estão demasiadamente atarefados da tarefa diário de fazer parte, de passar no teste da pureza (pós) moderna que em resumo é produzir e consumir (BAUMAN, 1998).

Entre estas duas temporalidades que se cruzam, ou atravessam as juventudes modernas, mas não se chocam e não dialogam, como já apontado acima, a temporalidade do mercado não pretende ser determinada pela temporalidade do direito-política e do Estado; com isso, as juventudes se veem entrecruzadas pela temporalidade da burocracia e tecnicismo estatal, o saber oficial adultocêntrico produzido nas esferas de poder-saber restritas por uma bendita democracia representativa (formal) e ficcional; e do tempo do mercado, da efemeridade, da produção/consumo irreflexivos, do desapego (pessoal) e sua incapacidade/

impossibilidade de relacionamento (isolamento e autossuficiente) e do poder-saber concedido unicamente pelo capital – as juventudes se (des)encontram, como apresenta François Ost (1999), entre o tempo sobredeterminado da política e do direito e o tempo subdeterminado do mercado.

Importando ressaltar que, nenhum dos dois paradigmas temporais reconhece e leva em conta a temporalidade própria da juventude; estando ela subjugada as temporalidades ocidentais, binárias, totalitárias propaladas humanistas.

Sendo a temporalidade da juventude, então, multifacetária e variada assim como é o grupo que a compõe; multidimensional tendo em vista o período da vida que compreende as múltiplas mudanças e experiências pelas quais passa/sofre o indivíduo jovem moderno, sendo a sua complexidade condizente com as formas que o mundo é sentido e vivenciado, de acordo com o processo de cobrança em paralelo com o das oportunidades; das experiências e das (dês)vivências, ou seja, o plexo de códigos de signos e símbolos que recebe, e, os que têm condições que responder (quando tem a possibilidade de responder); a forma como percebe e como é percebido no mundo; sendo uma realidade determinada por múltiplos fatores teóricos e, sobretudo, de vivências, compondo-se a cada jovem de uma multiplicidade de temporalidade, tornando-se, uma condição material, simbólica e temporal altamente complexa, portanto; e que não pode ser tratado/ (ir)reconhecido pelo tempo unificado e unidimensional (e assim simplificado e castrador), seja do Estado oficial (política e direito) seja pelo mercado.

A par disto que se propugna por um processo de revolução paradigmática, consoante dispõe Boaventura de Sousa Santos (1989), sendo neste processo, de vital importância a contribuição da juventude, que porta ou encerra em suas experiências a complexidade da qual foi desprovida a gestão moderna da sociabilidade; as múltiplas facetas que a compõem e a necessidade desta multiplicidade de saberes a conformar um novíssimo paradigma de saber prudente para uma vida decente (SANTOS, 2000), congregando saberes comuns e ciência e uma dinâmica de sociabilidade real e verdadeiramente democrática; e ainda, a multitemporalidade que atravessam a juventude e que se pode dizer atravessam a modernidade como um todo, ainda que se possa querer pensar ou entender que a dinâmica seja determinada pelo Estado ou pelo mercado, nenhuma destas duas instituições sociopolítico-jurídicas unidimensionalmente estão aptas a dar conta da complexidade que atingiu a sociedade e seu viver na Atenas global, que antes de tudo é local.

Nesta esteira que Paulo Freire defende que, a mudança não poderia partir, senão dos que apenas fazem parte da modernidade pela face da sua

exterioridade e condição de dominados; assim, quem entre os dominados, senão os que congregam uma sobrecargas de planos de dominação, se fazendo subalternos social, política e juridicamente como as juventudes:

Quem melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela (FREIRE, 2005, p. 34).

Assim que, se entende e propugna pela necessidade de uma refundação da política, da ciência e do direito, a partir de um viés definido como pluralismos mestiços, ou a conformação de um espaço público mestiço (pois, alargado); dotado das capacidades e potencialidades plurais encerradas ou integrantes das juventudes modernas em sua faceta de exterioridade e subalternidade, com suas múltiplas concepções de atuar e ver o mundo.

Assim como, ressalta-se a capacidade de entender (reflexivamente) a posição ocupada no mundo contemporaneamente dado (como pronto e acabado), pela via da subjetivação; complementando tal processo com a potencialidade transformadora que advém desta subjetivação da condição de dominado ocupada na modernidade ocidental – um processo de fomento da rebeldia como proposto por Alain Touraine (2007); e que mais uma vez tem nas juventudes seu arquétipo privilegiado. Neste sentido, aponta François Ost remontando a Friedrich Nietzsche:

Nietzsche, como se sabe, advogou de forma eloquente essa necessária desligação do tempo [...] ele recorre à juventude que, sem conhecer o futuro, possui contudo, o seu pressentimento cheio de promessas porque ainda é capaz de esperança e, por essa razão, não hesitará em destruir alguns ídolos para libertar a energia inaugural dos tempos fortes que dormitam (OST, 1999, p. 34).

A partir da rebeldia, que também é permeada de esperança de uma vida e um paradigma de sociabilidade alternativo, diferente e mais edificante; e, da exterioridade, que são plurais, propugna-se pela democracia mestiça como apresenta Alessandro Baratta:

Me permito recordar en esta dirección una sencilla definición de democracia a la que ya otras veces he hecho mención. Me refiero a la democracia entendida como la auto organización de la respuesta pública a las necesidades reales por parte de sus portadores. Vuelvo a insistir aquí en la importancia fundamental que tiene la aplicación de este concepto de democracia y de participación de la sociedad civil en la gestión de la cosa pública [...]Es profundo por su capilaridad en la trama social, al alcanzar e involucrar a los grupos sociales más distantes de los centros del poder. Esta capacidad de los niños, no solamente de disfrutar del proceso democrático, sino de ser la ocasión, el alimento del mismo proceso democrático que se extiende también a todo el abanico de los derechos humanos y no apenas a los de los niños es un punto que merece la mayor atención (BARATTA, 2007, p. 8).

Neste compasso que, para um processo de resignificação da ciência da política e do direito, é necessário uma verdadeira reapropriação do tempo, do tempo de cada instituição e suas complexas estruturas materiais e significantes, possibilitando assim o reavivamento das suas necessidades e potencialidades deliberativas e dialogais a partir de relações horizontalizadas; não apenas das instituições, mas também reempossar os indivíduos da capacidade de determinar e dinamizar o próprio tempo, capacidade que lhe fora subtraída na modernidade ocidental hegemônica.

E assim, a partir desta reapropriação do tempo, que não é sobredeterminado, nem subdeterminado, como o querem as instituições modernas, mas sim plurais facetarias, temporais, dimensionais. Assim leciona François Ost:

Contra a tirania da urgência e a cultura da impaciência, seria preciso então recordar que a democracia, sobretudo associativa, dá tempo ao tempo – o tempo da informação, o da concertação, o da deliberação virtualmente infinita. Contra as limitações administrativas de um executivo dedicado aos expedientes, contra as sumulas de uma justiça mediática cada vez mais expedita, contra as tentações da justiça-espetáculo e da democracia plebiscitária, seria preciso lembrar as virtudes daquilo que Dominique Rousseau designa por democracia contínua: as virtudes do controlo e do debate cidadão

que não se reduzem apenas às épocas de eleições, as virtudes do processo, lento porque faz uso do diálogo, as virtudes dos controlos de legalidade e de constitucionalidade que revelam que a eficácia não é o único principio pertinente da ação pública. Ser hoje inactual, no sentido em que Nietzsche o entendia, isto é, intempestivo e criador, livre em suma – é reivindicar o direito à lentidão. Só dela poderia emergir uma forma inédita de práxis social (OST, 1999, p. 36-7).

Nesta linha, fala-se não apenas do direito ao tempo, mas da imperiosidade de reapropriação do tempo, a fim de se poder (viabilizar) a reconstrução de instituições sociais com fundamento e legitimidade verdadeiramente humanas; tendo em vista que o fundamento meramente técnico-mecanicista que a modernidade lhes imprimiu tem se desvanecido diante das crises práticas (procedimentais) e conceituais (sua materialidade e legitimidade) que tem enfrentado; assim, François Ost fala em direito (como necessidade) ao tempo:

O direito ao tempo – queremos dizer o direito ao seu tempo, o direito ao seu ritmo. Cada um, grupo ou indivíduo, deve poder avançar à sua cadência (ou não avançar); melhor: cada um deve poder construir a sua história, descobrir a sua diagonal inédita entre duração e momento, e tomar nessa via as iniciativas que lhe parecem impor-se. Cada um deve poder reconstruir um passado segundo a sua experiência e construir um futuro segundo as suas expectativas (OST, 1999, p. 39).

Assim que se fala em um paradigma de sociabilidade calcado em pluralismos mestiços, pois gestados de dentro da modernidade, tendo em vista que esta se faz como um paradigma totalizante; mas, a partir da exterioridade dos indivíduos que só fazem parte desta dinâmica na medida da sua força regulatória e opressora, e ainda, que cada uma destas instâncias de construção social seja estruturada a partir da sua temporalidade. Com isso, preconiza-se por pluralismos de saber, para além do puro conhecimento científico de matriz quantitativa *economicista*, mas sim um conhecimento baseado em contribuições e experiências multifacetárias e plurais a partir de uma diretriz de democratização do saber científico, e valorização do saber comum; disto decorre, e influencia diretamente na concepção de direito, que ultrapassa em grande medida a ideia contemporânea de pura e simples regulação social, mas sim uma estrutura material e simbólica a interferir diretamente na

construção social; saindo de uma definição ou determinação de juridicidade herdada ou importada, mas encontrando uma verdadeira e genuína identidade latino-americana, assim como função criadora e emancipatória, apto a dar respostas aos problemas e as necessidades modernas neste continente mestiço, de pele e epistemologia; tendo em vista que entrecruzado e miscigenado pela cultura eurocêntrica e a cultura local (que em regra tem sido tratada como outro/estranho em seu próprio local de origem); e, por fim, reencontrar a temporalidade e o fundamento da política, reconstruindo a ponte entre as vidas privadas e o espaço público (*ágora*) que foi esquecida na temporalidade da modernidade de mercado, transformada e perdida no tempo dos tecnicismos jurídicos.

Considerações Finais

Em sede de considerações finais, salienta-se que este estudo/contribuição não se propõe a apresentar respostas, até mesmo porque este processo se encontra em curso, mas se serve, sim, de uma proposta reflexiva e provocadora, fazendo-se como uma microrruptura na estrutura de saber-poder.

Assim, fala-se de um paradigma de conhecimento prudente para uma vida decente (SANTOS, 2000) e para que isto seja possível, imperioso a revolução paradigmática envolvendo a ciência, o direito e a política (três das principais estruturas da lógica da modernidade ocidental) que se entrelaçam e mutuamente se influenciam; assim também requer o seu tensionamento e mudança.

No que diz respeito à ciência, entende-se pelo destronamento das suas certezas autoritárias e unidimensionais, para o que François Ost (1999) chama de uma epistemologia da incerteza, que preconiza o ceticismo e a precaução, tendo em vista que conhecimento científico técnico-mecânico, que produziu o progresso e o desenvolvimento capitalista, não está apto (e sequer intenciona) dar conta das complexidades humanas na modernidade por ele criada, mas, apenas dominar a *natureza* em prol de um suposto desenvolvimento econômico. Esquecendo-se que faz parte deste complexo de elementos encerrados na categoria natureza, e que, embora o conhecimento científico (principalmente de matriz positivista) acredite diferente, o homem não é um *ser* privilegiado na ordem deste universo, apenas se tem feito a partir da capacidade de dominar outros elementos materiais e simbólicos.

Também a revolução paradigmática do direito, ciência que é, tendo sido transformado em técnica, procedimento e regularidade formal, a partir de uma diretriz peremptória de saber e dinamização – o império da lei. Nesta linha, faz-se imprescindível o ressurgimento da ciência jurídica, como complexo

de símbolos e signos, que partem das mais variadas formas de saberes e que permitem aferir a realidade da tradição dos povos e grupos formadores da sociedade, a verdadeira condição em que se encontram no presente, e que necessita mais de emancipação que regulação, e também a projeção de um futuro a partir de uma lógica da prudência; sendo, portanto, uma atuação multidimensional, para a além da realidade dada, ou que se quer construir (hegemonicamente), mas partindo-se da realidade vivida pelos indivíduos; congregando, e creditando relevância, assim, aos saberes comuns que complementam o conhecimento jurídico, e sem o qual se transforma o direito em apenas mais uma ferramenta de opressão legitimadora de violência.

Assim que se fala, que o direito tem buscado regular e dar certezas (jurídicas ficcionais) em uma sociedade que de forma imanente (pela matriz teórica positivista burguesa) é construída sobre a incerteza; se faz necessário, assim, a congregação dos conhecimentos rivais e mestiços, para a construção de uma estrutura de pluralismo jurídico de matriz teórica crítica, em constante processo de mudança e aprimoramento, fazendo-se insurgente e a partir disso, emancipatório.

No que diz respeito a política, se observa três aspectos e necessidade de retomada: o fundamento conceitual ético; a legitimidade democrática; e, de sua procedimentalidade temporal. Quanto à ética, da alteridade, diz respeito ao reconhecimento do outro, com sua identidade e culturalidade, como diria Emmanuel Lévinas (1997), o outro sou eu mesmo; ou seja, um verdadeiro reconhecimento de igualdade na diferença, sem igualitarismo homogeneizante; decorrendo disso, é a capacidade humana, no que ainda lhe resta de humano, de se colocar à disposição do outro, *do-viver-para* (BAUMAN, 2010), residindo nisto o fundamento da política, a capacidade de reproduzir vida em comunidade, com dignidade coproduzida (DUSSEL, 2009). Quanto a legitimidade democrática, a necessidade de ampliação dos espaços de poder, e da capacidade participativa; contrariando aos esforços da modernidade em produzir fragmentação social e individualização, o sujeito humano é imanentemente relacional, e portanto político, devendo a partir de sua ética da alteridade, contribuir com o processo de construção da democracia sem fim, (instituída pela participação cidadã que é ação, e não imperativo legal e pseudo-representativo). E por fim, no que diz respeito a procedimentalidade, especificamente a questão temporal, preconiza-se pelo resgate do tempo da política, que não é o subdeterminada (ou *destempo*) do mercado; e também não é o sobredeterminado da técnica jurídica, mas sim a temporalidade humana, das relações, da empatia, do diálogo, da deliberação, da maturação das questões públicas.

Nesta linha, que se entende a juventude como arquétipo do sujeito excluído das instâncias de saber-poder, e assim, a contribuir com esse processo de transição paradigmática na ciência, no direito e na política a partir de seu pluralismo mestiço. Tendo em vista que sempre fizeram parte da modernidade a partir da sua exterioridade, encerrando assim, um imenso potencial insurgente; possuindo uma grande contribuição de saber alternativo e marginal que tem escapado à ciência moderna em seu trono de verdade e certezas absoluta; com sua variedade cultural e identitária, e sua experiência de subalternidade material e simbólica, complementar ou simplesmente tensionar a ciência jurídica – e seus dogmas de seguranças jurídicas (fictícias) e garantias fundamentais, apenas elementos categóricos e legitimadores – a partir da sua experiência de seguranças incertas, garantias não cumpridas; e, com sua rebeldia, irromper com na política de igualitarismos homogeneizantes e com a bondade pública totalitária.

Assim, conforme Edson Passetti (1985), com este estudo se gostaria que algumas respostas simplesmente se transformassem em outras questões, e que estas permitam outras respostas que minimizem as relações de poder e possibilite um novo paradigma de sociabilidade em constante processo de construção. Sendo, portanto, uma realidade eternamente liminar produzido por processos democráticos e relações dialogais, permeado pelo reconhecimento e empatia com o outro e em permanente confrontação de sentidos.

Artigo

Recebido: 19/07/2012

Aprovado: 20/08/2012

Keywords: youth;
alterity, law,
pluralism, political
mestizo.

ABSTRACT: This paper addresses three categories that are intertwined in the paradigm of Western modernity: politics, law and youth. However, each one with its temporality, its code of signs and symbols and their dynamics, which prevents integration and complementarity between these three conceptual frameworks and participatory. It is understood that the modern political paradigm was evacuated and taken by the dynamic regulation of the law, both have acted from a humanist totalitarian intent with respect to youth, making regulation impossible and liberation unthinkable. Advocates is a plural paradigms of social, interconnected, but each from its temporality, the Law and its emancipatory potential, the policy and its capacity building and participatory, both recognizing the youth as otherness, and not as a repository of humanity hegemonic and totalitarian, constituting a new paradigm of politics mixed integrating policy, law and youth in a process of emancipation. This paper is a theoretical approach, and some eminently bibliographic material, adopting a reflective critical bias.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: editora UFMG, 2007.

BARATTA, Alessandro. La Niñez Cómo Arqueología del Futuro. In: UNICEF. Justicia y Derechos del Niño n. 9. Santiago/Chile, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. Vida em Fragmentos: sobre a ética pós-moderna. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas. tradução de José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2008 a.

_____. Vida para consumo: transformação das pessoas em mercadoria. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008 b.

_____. Modernidade Líquida. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. Mal-estar da pós-modernidade. Tradução de Mauro Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. Vidas Desperdiçadas. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BECKER, Howard. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza Xavier Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. Falando da Sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social. Tradução de Maria Luiza Xavier Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

FLORES, Joaquín Herrera. De habitaciones propias y otros espacios negados (Una teoría crítica de las opresiones patriarcales). Cuadernos Deusto de Derechos Humanos nº 33. Bilbao, 2005.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do Direito. Curitiba: Juruá, 2010.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

LEAL, Jackson da Silva. Vulnerabilidades e sobrecargas de punição no direito penal do menor. Revista Intratextos v. 3 n.1, 2011.

LEVINAS, Emmanuel. Entre nós: ensaios sobre a alteridade. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto; et all. Petrópolis/RJ: Vozes, 1997.

LUHMANN, Niklas. Introdução à Teoria dos Sistemas. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2010.

NEGRI, Antonio. El Poder Constituyente: ensayo sobre las alternativas de la modernidad. Traducción de Clara de Marco. Madrid: Libertarias/Prodhufi, 1994.

OST, François. O Tempo do Direito. Tradução de Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

PASSETTI, Edson. O que é menor. São Paulo: editora brasiliense, 1985.

ROSA, Alexandre Morais da. Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

RUBIO, David Sánchez. Contra una cultura anestesiada de derechos humanos. San Luis Potosí/México: Facultad de derecho de la universidad autónoma de San Luis Potosí (departamento de publicaciones): Comisión Estatal de Derechos Humanos de San Luis Potosí, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Sociología Jurídica Crítica: para un nuevo sentido común en el derecho. Madrid/Bogotá: Editorial Trotta/ILSA, 2009.

_____. Introdução a uma Ciência Pós-Moderna. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. Um discurso sobre as ciências. Porto: edições Afrontamento, 1987.

_____. A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Editora Cortez, 2000.

_____. A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

SOUZA, Jessé. A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: UFMG/IUPERJ, 2003.

TOURAINÉ, Alain. Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje. Tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.

_____. Pensar Outramente: o discurso interpretativo dominante. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.

VIOLANTE, Vera Lucia. O Dilema do Decente Malandro: a questão da identidade do menor. São Paulo: Cortez, 1989.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alga Omega, 1994.

